

Questão Discursiva 02616

Para alguns Juízes e profissionais do direito, o valor das indenizações não deve ser elevado, pois isto incrementa o número de ações e pode até dar azo ao desejo de enriquecimento sem causa. Para outros, o valor deve ser elevado o bastante para desencorajar a vulneração aos direitos do consumidor.

Comente a respeito e se posicione como Magistrado.

Resposta #001655

Por: **Natalia S H** 24 de Junho de 2016 às 22:43

Em matéria de responsabilidade civil, o arbitramento do quantum indenizatório há muito é objeto de celeuma doutrinária e jurisprudencial.

No que tange aos danos materiais, não há maiores controvérsias, porque estes podem ser mais facilmente aferidos, mediante circunstâncias fáticas provadas no feito.

Mas quanto aos danos morais (danos estéticos, danos à imagem e os danos morais propriamente ditos), a controvérsia na fixação do quantum indenizatório se dá justamente diante da dificuldade de se estabelecer critérios precisos para tal desiderato.

Dentre os vetores elencados pela doutrina, estão a capacidade das partes, as circunstâncias do evento danoso e a reprovabilidade da conduta praticada, além do caráter pedagógico da indenização. Existe, também, quem entenda que a fixação do dano deve ter também função punitiva, a fim de punir o ofensor e desestimular a prática de novas ofensas.

Não obstante, entendo que o ressarcimento do dano não pode se transformar em ganho despesurado, importando em enriquecimento sem causa. Deve-se ressarcir o dano, mas nada mais que o dano, de acordo com o princípio da proporcionalidade.

Correção #001224

Por: **felico** 5 de Maio de 2017 às 02:03

Parabéns pela resposta! Entendo que poderia ter abordado a questão da tentativa de tarifamento ou tabelamento dos danos morais e sua ofensa (ou não) à isonomia material e à cláusula geral de tutela da pessoa humana. Temos posição jurisprudencial e doutrinária sobre isso. E também sobre o método "bifásico" de arbitramento do dano, aplicado pelo STJ.